



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 453, DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, atribuindo ao Exército a execução de obras e serviços de engenharia sem necessidade de licitação pública nos casos que especifica.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO N° _____, DE 2025.

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Acresça-se, onde couber, ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 453, de 2017, o seguinte artigo:

“Art. 15-A. As Forças Armadas poderão, em caráter subsidiário, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar preventiva e repressivamente com poder de polícia em operações em áreas urbanas ou em rodovias, a pedido manifestado de governador de Estado ou do Distrito Federal, independentemente da decretação formal da garantia da lei e da ordem por ato do Presidente da República, nas hipóteses de combate a organizações criminosas, associações criminosas ou milícias privadas que dominem áreas urbanas ou rurais no território nacional ou pratiquem os crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2026.

Parágrafo único. As operações de que trata o **caput** serão realizadas:

Apresentação: 26/11/2025 18:06:52.780 - PLEN
EMP 2 => PLP 453/2017

EMP n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Apresentação: 26/11/2025 18:06:52.780 - PLEN
EMP 2 => PLP 453/2017

EMP n.2

- I - sob a coordenação do Ministério da Defesa, podendo envolver a utilização de meios, veículos, equipamentos e efetivos das Forças Armadas, sem prejuízo das competências das polícias civis e militares;
- II - isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:
- a) patrulhamento;
 - b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
 - c) prisões em flagrante delito.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa a atualização da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, realizada originalmente pelo presente Projeto de Lei Complementar. O objetivo específico é permitir que as Forças Armadas atuem de forma subsidiária, preventiva e repressivamente, em áreas urbanas e rodovias, no combate a organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas, ao terrorismo, às facções e às milícias.

A proposta busca suprir uma lacuna do atual modelo legal, que restringe a atuação das Forças Armadas a situações excepcionais e mediante a decretação formal da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) pelo Presidente da República. Essa exigência tem se mostrado burocrática e, muitas vezes, incompatível com a urgência e a gravidade de cenários em que o Estado enfrenta o domínio territorial de facções criminosas e grupos paramilitares, como é o caso de organizações do tráfico de drogas no Rio de Janeiro e em outros lugares do Brasil.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251207761700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros



* C D 2 5 1 2 0 7 7 6 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

A redação proposta confere aos governadores de Estado e do Distrito Federal a possibilidade de solicitar apoio das Forças Armadas em situações críticas mantendo a coordenação e o comando sob o Ministério da Defesa e observada a regulamentação do Presidente da República. Essa medida fortalece o pacto federativo e viabiliza resposta rápida e coordenada a ameaças que comprometem a segurança dos indivíduos, a soberania e a integridade da população.

Devemos destacar que a emenda preserva integralmente as competências das polícias civis e militares, mas reconhece que, em determinadas circunstâncias, excepcionais, o uso de blindados, equipamentos e efetivos militares pode ser essencial para restabelecer a ordem pública e garantir a segurança das comunidades. O tráfico de drogas e as milícias já configuraram problemas de segurança nacional, exigindo instrumentos legais adequados à sua complexidade e poder bélico. Com essa proposta, busca-se dotar o Estado brasileiro de meios legais mais ágeis e proporcionais à realidade atual do crime organizado, sem romper o equilíbrio federativo nem a subordinação das Forças Armadas ao comando civil.

Solicito, portanto, apoio dos nobres para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de novembro de 2025.

Marcel van Hattem
NOVO/RS



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251207761700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Apresentação: 26/11/2025 18:06:52.780 - PLEN
EMP 2 => PLP 453/2017



* C D 2 5 1 2 0 7 7 6 1 7 0 0 *

EMP n.2



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 26/11/2025 18:06:52.780 - PLEN
EMP 2 => PLP 453/2017

EMP n.2

